



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.005, DE 08 DE ABRIL DE 1.992.

(Projeto de Lei nº 147/91, de

GABINETE DO PREFEITO Autoria do Vereador Luiz Antonio Ramalho Zanotti)

CIENTE
EM 15/04/92
Márcio Duarte
Presidente

OK
05/22/92

Proíbe a venda de tintas do tipo Spray, a menores de dezoito anos.

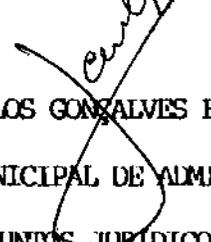
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** É proibida a venda de tintas do tipo spray a menores de dezoito anos, no município de Assis.
- Artigo 2º -** Os estabelecimentos comerciais, ao emitirem as respectivas notas fiscais, relativas à venda desses produtos, devem registrar, além da identificação e endereço completo do comprador, a cor da tinta vendida.
- Artigo 3º -** Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais que vendem o produto referido nesta Lei, quando for o caso, prestarão informações sobre os dados contidos nas notas fiscais, à autoridades policiais e a fiscalização da Prefeitura Municipal.
- Artigo 4º -** O Executivo regulamentará a presente Lei, inclusive fixando penalidades pecuniárias aos estabelecimentos que a transgridirem, no prazo de 90(noventa) dias, contados de sua vigência.
- Artigo 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de Abril de 1.992.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Assis

Lei nº 3.005/92, fls. 02.

GABINETE DO PREFEITO

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 08 de abril de 1.992.

JORJO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO

Carb.: